



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 251 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Reajusta os vencimentos dos cargos das categorias funcionais de Delegado de Polícia e Procurador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos dos cargos das categorias funcionais de Delegado de Polícia e Procurador do Estado, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, no índice de 41% (quarenta e um por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de que trata esta Lei, compreendendo os vencimentos e as vantagens, inclusive à gratificação adicional por tempo de serviço, não poderá ultrapassar a de Secretário de Estado, por força do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 1930 do dia 30/11/89

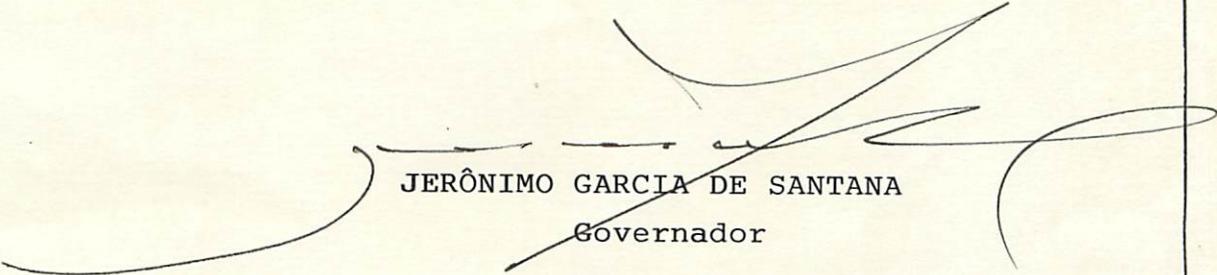


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador